



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª P.J. Nº 001/2014

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e, ainda,

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06/2014 na 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na Defesa da Saúde Pública da Capital, cujo objeto é a investigação de possível irregularidade concernente à precariedade da geração de energia elétrica no Hospital de Urgência de Teresina, demonstrada pelas matérias amplamente veiculadas pela imprensa local;

Considerando que a falha na geração de energia elétrica prejudica a realização de procedimentos médicos e coloca em risco a saúde dos pacientes;

Considerando o parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Eletricista do Ministério Público, que analisou as instalações elétricas, a segurança operacional do sistema elétrico e a contingência emergencial do Hospital de Urgência de Teresina;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Considerando as falhas e omissões apontadas no mencionado parecer técnico, que expõe de forma clara, simples e objetiva as adequações no Hospital de Urgência de Teresina, necessárias para assegurar a resolutividade plena e eficiente nas ações e serviços desta importante unidade de saúde;

RECOMENDA ao **Prefeito Municipal de Teresina**, Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, ao **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. Noé de Cerqueira Fortes, e ao **Diretor-Geral do Hospital de Urgência de Teresina**, Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, que adotem as medidas administrativas necessárias, indicadas no parecer técnico referido, para as providências a seguir relacionadas:

- a) Implantação do PIE – Prontuário das Instalações Elétricas;
- b) Implantação do Plano de Emergência e Contingência;
- c) Instalação de chaves de reversão manual, que possibilitem o uso de recursos de um outro gerador, permitindo maior flexibilidade no atendimento às ocorrências emergenciais;
- d) Capacitação dos técnicos contratados para operarem o sistema elétrico;

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, **ao final do prazo de 30 (trinta) dias**.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 31 de janeiro de 2.014

Eny Marcos Vieira Pontes
Promotor de Justiça titular da 29ª P.J.